



PARECER JURÍDICO

Processo 2414/2018

Dados do Requerente/ Empreendedor

Nome: [REDACTED]

Análise Jurídica

Trata-se de pedido de reconsideração do indeferimento de outorga de direito de uso das águas. Tais solicitações são regidas pelo artigo 18, da Portaria IGAM nº 49/2010, nos seguintes termos:

Art. 18. Os pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos à autoridade que indeferiu o pedido de outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial do Estado.

§1º Os pedidos de reconsideração deverão ser protocolados em qualquer SUPRAM e analisados junto ao IGAM ou à SUPRAM, exceto aqueles relacionados a indeferimento que tenha sido motivado pela indisponibilidade hídrica local, os quais serão analisados e decididos pelo IGAM.

§2º Não serão conhecidos pedidos de reconsideração intempestivos ou desacompanhados do comprovante de pagamento dos custos de que trata este artigo.

O indeferimento do pedido de outorga se deu por motivo de indisponibilidade hídrica.

Diante do indeferimento, foi interposto **pedido de reconsideração, que é tempestivo**, conforme consta do *caput*, do artigo 18, da Portaria IGAM nº 49/2010, uma vez que foi protocolado no dia 17/05/2019 e o indeferimento foi publicado no dia 30/04/2019. Destarte, decorreram-se 17 (dezessete) dias entre data da publicação do ato de indeferimento pelo IGAM e a apresentação do pedido de reconsideração.

O pedido foi subscrito pela procuradora do outorgado, que juntou carteira de identidade e procuração presentes no processo, porém, sem indicação de paginação. Nota-se, ademais, que consta dos autos **comprovante de pagamento dos custos de análise técnico-processual e de publicação do pedido de reconsideração** (sem indicação de paginação), conforme determina o §2º, artigo 18, da Portaria IGAM nº 49/2010.

Dessa sorte, houve atendimento ao disposto artigo 18, da Portaria IGAM nº 49/2010, não havendo óbice jurídico ao deferimento pedido de reconsideração, o qual dependerá de

[REDACTED]	[REDACTED]	22/08/2019
Responsável Jurídico Sisema	[REDACTED]	DATA



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

análise técnica e posterior análise de conveniência e oportunidade por parte da Diretora Geral do IGAM.

Vale ressaltar que a presente análise cinge-se à tempestividade e à documentação necessária para protocolo de pedido de reconsideração de indeferimento de outorga, não abrangendo, portanto, a análise de dados e aspectos de natureza técnico-administrativos pertinentes ao pleito, nem juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Por fim, o Requerente não está desobrigado a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Responsável Jurídico Sisema

22/08/2019
DATA